



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



MENSAGEM Nº 012/2022

DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

Senhor Presidente,



Venho, por meio do presente, apresentar a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 012 /2022 em anexo, que **"ALTERA O ART. 82, CAPUT, DA LEI MUNICIPAL Nº 70/2005 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE POTIRETAMA/CE, QUE DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INVESTIDOS EM MANDATO CLASSISTA"**.

A disposição anterior do *caput* do art. 82 da Lei Municipal nº 70/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Potiretama/CE, com redação dada pela Lei Municipal nº 155/2011, ao prever a concessão de licença não-remunerada aos servidores públicos municipais investidos em mandato classista consubstanciava severa injustiça.

Tal norma transferia às entidades sindicais o ônus integral do custeio da remuneração, verba de caráter alimentar e imprescindível ao sustento e à subsistência dos servidores públicos, além de única fonte de renda destinada à sua sobrevivência, até porque impedidos de exercer atribuições diversas, salvo raríssimas exceções agasalhadas pelo ordenamento jurídico.

Ocorre que tal previsão normativa, a qual não viera originariamente com a Lei Municipal nº 70/2005, mas sim fora fruto de alteração ulterior promovida pela Lei Municipal nº 155/2011, desestimulava de forma expressiva o exercício do direito de liberdade sindical expressamente conferido aos servidores públicos pelos arts. 8º c/c 37, VI, da CRFB/88, além de não trazer benefícios econômicos significativos ao município de Potiretama/CE, devido à pequena quantidade de servidores públicos investidos em mandato sindical.

Rua: Exedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP:62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



Ademais, a previsão legal em comento ainda estabelecia uma desigualdade injusta e inidônea, ao onerar demasiadamente a atividade sindical no âmbito público, em relação ao âmbito privado.

Enquanto no âmbito privado, a remuneração do empregado pode ser alvo de acordo, na seara pública, devido ao princípio da legalidade, o servidor público restaria cingido ao disposto na legislação, a qual atribuía exclusivamente ao ente sindical o ônus financeiro pelo custeio da imprescindível verba alimentar.

Ora, se a contribuição sindical já não mais é obrigatória, ficou ainda mais difícil para os sindicatos, mormente aqueles compostos por servidores públicos, custear os vencimentos dos seus dirigentes.

Por isso, o presente projeto de lei visa corrigir essa injusta discrepância, assegurando aos servidores públicos do município de Potiretama/CE o direito de pleitearem a mandatos de dirigentes sindicais, sem o comprometimento da sua subsistência, fortalecendo, com isso, a atividade dos entes sindicais e, por conseguinte, a defesa dos direitos de todos os servidores públicos.

Aproveito o ensejo para renovar aos eminentes Vereadores, a quem o faço na pessoa de Vossa Excelência, meus protestos da mais elevada e sincera estima e consideração.

Atenciosamente,

LUAN DANTAS FÉLIX

Prefeito de Potiretama/CE

Exmo. Sr.

CRISTIANO CORTEZ DANTAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Potiretama/CE

Nesta

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmppotiretama@hotmail.com - **Fone/Fax:** (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – **Ins. Estadual:** 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP:62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



PROJETO DE LEI Nº 012 /2022

DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	() Não
Votos Favoráveis	08
Votos Contrários	-
Abstenções	-
Em Caso de	Ordinária
Realizado em	12 / 08 / 2022
Em	Única
Votação	

ALTERA O ART. 82, CAPUT, DA LEI MUNICIPAL Nº 70/2005 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE POTIRETAMA/CE, QUE DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INVESTIDOS EM MANDATO CLASSISTA.

O Prefeito do Município de Potiretama/CE, no uso das suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição do Estado do Ceará de 1989 e a Constituição Federal de 1988;

Faço saber que a Câmara Municipal de Potiretama/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 82 da Lei Municipal nº 70/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Potiretama/CE passa a ter a seguinte redação:

“Art. 82. É assegurado ao servidor o direito à licença, com remuneração, para o desempenho de mandato no sindicato representativo dos servidores públicos municipais.”

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Potiretama/CE, aos 04 dias do mês de agosto de 2022.


LUAN DANTAS FÉLIX
Prefeito de Potiretama/CE

Entrada	12 / 08 / 2022
Discussão	12 / 08 / 2022
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
 Presidente	

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP:62.990-000